**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI 065, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**REJEITADO**

***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°925, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Art. 1°** Fica alterada a redação do Artigo 8° da Lei Municipal n° 925/2013, conforme abaixo:

*"Art. 8° O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. O valor da vantagem financeira paga mensalmente aos Conselheiros Tutelares será de R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), valor a ser reajustado anualmente, pelo mesmo índice de revisão geral e na mesma data em que for concedido o reajuste anual dos vencimentos dos servidores municipais.*

*Parágrafo Único: O reajuste anual, pelo mesmo índice de revisão geral e na mesma data em que for concedido aos servidores municipais, não será concedido no exercício de 2015.*

**Art.2° -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015.

Presidente Lucena, 08 de dezembro de 2014.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

Prefeita Municipal

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92  
Fone: (51) 3445.3111 - [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA n° 009/2014  
Projeto de Lei n° 065, de 08 de dezembro de 2014**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para concessão de reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Descrição da Ação: Reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares | | | |
| Despesa Aumentada | 1° ano 2015 | 2° ano 2016 | 3° ano 2017 |
| 3.1 — Pessoal e Encargos | 16.221,60 | 17.462,65 | 19.103,80 |
| 3.2 — Juros e Enc. da Dívida | - | - | - |
| 3.3 — Outras Desp.Correntes | - | - | - |
| 4.4 — Investimentos | - | - | - |
| 4.5 — Inversões Financeiras | - | - | - |
| 4.6 — Amortização da Dívida | - | - | - |
| TOTAIS > | 16.221,60 | 17.462,65 | 19.103,80 |
| Mecanismo de Compensação | Como haverá geração de despesas somente no exercício de 2015 não há necessidade de prever mecanismo de compensação, pois a Lei do Orçamento de 2015 contemplará estas despesas. , | | |

O cálculo utilizou como parâmetros:

1. Valor do acréscimo na remuneração dos Conselheiros gerado Projeto de Lei;
2. Mês de janeiro para vigência da nova remuneração;
3. Férias com adicional de 1/3 e 13° salário;
4. Alíquota de Previdência Social(INSS) de 20,00%;

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A despesa está prevista no Plano Plurianual, Lei Municipal n° 904, de 07 de agosto de 2013, na ação Manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, do programa 0042 — Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92  
Fone: (51) 3445.3111 - [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, Lei Municipal n° 986, de 20 de outubro de 2014, na ação Manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, do programa 0042 — Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente.

**IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO**

A despesa decorrente desta ação está prevista no Projeto de Lei n° 058, de 13 de novembro de 2014 (Projeto da Lei Orçamentária), nas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRET. DE SAÚDE, A. SOCIAL E M. AMBIENTE

04 COONSELHO TUTELAR

08.243.0042.2068 Manutenção e Desensv. das Ativ. do Conselho Tutelar 3.3.1.9.0.11.00000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal — Conta n°640100 3.3.1.9.0.13.00000000 Obrigações Patronais — Conta n°640200

**V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

|  |  |
| --- | --- |
| Estimativa da Receita Corrente Líquida para 2015 | R$ 12.120.000,00 |
| Estimativa de gastos totais com pessoal para 2015 | R$ 4.798.800,00 |
| Percentual de comprometimento de gastos com pessoal | 39,59 % |

Os valores apresentados no quadro acima foram extraídos do Projeto de Lei que trata do Orçamento para 2015, onde já foram consideradas as despesas que são objeto deste estudo, assim, fica evidenciado que o Projeto de Lei n° 065, de 08 de dezembro de 2014, não compromete o limite de gastos com pessoal.

Presidente Lucena, 08 de dezembro de 2014.

Rejani Maria Würzius Stoffel Adair Bauer

Prefeita Municipal Sec. Fazenda e Planejamento

Evandro Kunz

CRC/RS 067916/O-2

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92  
Fone: (51) 3445.3111 - [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 065, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Considerando a importância da atuação do Conselho Tutelar junto à comunidade, o Projeto de Lei 065/2014 tem por objetivo a concessão de uma remuneração mais justa aos Conselheiros Tutelares de nosso Município.

É sabido que a remuneração dos Conselheiros Tutelares é uma das menores, senão a menor de nossa região. Uma remuneração mais substancial é de suma importância para o exercício desta importante função pública.

Dessa forma, entendemos que a nova referência remuneratória, no valor de R$ 850,00, constitui um importante passo na valorização das atividades do Conselho Tutelar, estando adequada à disponibilidade/capacidade financeira do Município, considerando a previsão orçamentária para o ano de 2015, conjugada com o contexto econômico atual, de forma a preservar os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social. O reajuste proposto atende ainda ao estabelecido no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Certa de podermos contar com a aprovação deste Projeto de Lei e o bom senso dos ilustres Vereadores encaminho o presente projeto de Lei, para apreciação e votação.

Presidente Lucena, 08 de dezembro de 2014.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

Prefeita Municipal

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92  
Fone: (51) 3445.3111 - [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)